



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 83000-76.1999.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ILMA FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Vicente Pinheiro Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ AMENILSO RIBEIRO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA., Agravado(s): INÁCIO CLAUDINO DE BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16700-30.2000.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): ALBERTO TAVARES DE SALLES, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 266800-94.2000.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Fernando Savius P. de Sant'anna, Embargado(a): ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 24200-35.2001.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Agravado(s): A.R. DE MIRANDA FILHO - ME, Advogada: Dra. Eliana Restani Lenço, Agravado(s): JOSÉ VICTOR, Advogado: Dr. Nilton Marcelo de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 122700-59.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO FELIPE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): COOPERPAS 14 MODULO ERMELINO MATARAZZO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rueda Galeazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pelo segundo Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 8300-86.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUIMAR BERNINI SPINDOLA, Advogado: Dr. Gustavo Muff Machado, Embargado(a): GUARUMOTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

embargos de declaração. **Processo: AIRR - 46800-20.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): LEOTÉRIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106200-26.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PARCELAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA" por violação ao art. 7º, XI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza indenizatória da verba "participação nos lucros e resultados", e excluir a sua repercussão em férias + 1/3, 13º salário, horas extras, adicional noturno, DSR"s e FGTS; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 126500-09.2004.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): AVENI MARCIANO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129200-30.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 132600-90.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Embargado(a): CELIA COELHO GUIMARAES BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a responsabilidade solidária da Segunda Reclamada (FUNCEF). **Processo: AIRR - 67800-90.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TREVISAN FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146000-41.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LILIANE FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Trballi, Embargado(a): SELECT ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 190100-**



31.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): VANIR BATISTA PIRES, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à pensão mensal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada quanto ao valor da pensão mensal e ao pedido de limitação temporal do respectivo pagamento; e b) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 194000-06.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Agravado(s): GIANCARLO PINHEIRO CASTRO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 201000-77.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AFONSO JOSÉ GONZAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1017200-52.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ROBERTO CERQUEIRA PINHO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 44200-83.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): NELSON LUIZ DA SILVA ULBRICH, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 98200-91.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SERCOM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): CLARA APARECIDA TIBIRIÇÁ, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 114100-19.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS IZIDORIO SOARES, Advogado: Dr. João Tancredo, Embargado(a): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 139700-92.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAICOLOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário



Serafim, Agravado(s): ANTÔNIO CLENEUTON PINHEIRO, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 224900-93.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SOLANGE CARNICELLI SILVESTRE, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 374700-09.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): PAULO FABIANO COSME FONSECA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 22900-77.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCOS VASCO DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AgR-Ag-AIRR - 47400-81.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WAGNER ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Décio Nascimento, Embargado(a): SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 57800-46.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Hércules Perrone Ramão, Agravado(s): MÁRCIO BLEHN D'AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 68600-71.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JANE MARIA CHEREM GARCIA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado e pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 70400-74.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 71000-20.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Godofredo de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Gabriela Barros Bacellar, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação aos temas "cartões de ponto - ausência de assinatura - validade", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e "indenização por dano moral - valor arbitrado à condenação", por violação do art. 944,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade dos cartões de ponto carregados aos autos, os quais deverão ser observados na apuração da jornada de trabalho e das horas extras deferidas em sede de liquidação de sentença e reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais); e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo: RR - 77400-09.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): JALMERINDA BARBOSA FAZIO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 151, inciso VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento. **Processo: AIRR - 124900-40.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A., Advogado: Dr. Andréa Lyra Maranhão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Bruno de Medeiros Arcoverde, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135500-31.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Recorrente(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): ADRIANO NATALINO SANTANA PARAISO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Maltez Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIO. TERMINAL PRIVATIVO", por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referido adicional, restabelecendo a sentença no aspecto; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao mais, somente quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa em face de embargos de declaração tidos por protelatórios. **Processo: ARR - 141500-35.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA ROSALINA LOPES PRADO, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 170500-63.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTADORA MAUÁ LTDA., Advogada: Dra. Maitê Marques Batista, Embargado(a): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): CÍCERO ROBERTO BORGES, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 182600-10.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ALVES DE CAMARGO E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240600-86.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO IRISMAR ALVES DAVID, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clayton Alfredo Nunes, Agravado(s): DAY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): CENTURION SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 249500-67.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WALDECY DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para conceder-lhes efeito modificativo ao julgado, cujo dispositivo terá a presente redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO E HORA REDUZIDA. JORNADA MISTA. HORAS TRABALHADAS APÓS AS 5H", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional noturno, com o percentual normativo de 50%, e de diferenças de horas extras e seus reflexos, com percentual normativo de 100%, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna. As verbas vincendas serão apuradas na fase de liquidação da sentença, conforme requerido na inicial". **Processo: AIRR - 264300-71.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOCAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): ALDO BATALHA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 482900-76.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): JOSÉ IVAN FERNANDES LOBATO, Advogado: Dr. Giselle Rachel Dias Freire, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO MÉDIO PURUS - OPIMP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1127700-37.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): JANE DA ANUNCIAÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31900-02.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): CESAR DUARTE SIMÕES, Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema



"HORAS EXTRAS E REFLEXOS. BASE DE CÁLCULO", com fulcro na Súmula 297, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras decorrentes da declaração de ineficácia da opção do empregado pela jornada de oito horas (Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SDI-1) seja a remuneração prevista no Plano de Cargos em Comissão para a jornada de seis horas; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, e; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 33000-23.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 38700-41.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): JORGE LUÍS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Angelis, Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 53300-93.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - julgar prejudicada a análise dos Agravos de Instrumento em Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 57400-19.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ELPÍDIO JOSÉ DE SOUZA COUTINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 58400-58.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DULCINÉA VENÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares de Freitas, Embargado(a): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Harten Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 65100-72.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VERA LÚCIA BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO - FUNDHERP, Advogado: Dr. Antônio Francé Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 72000-73.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NIVALDO HUMBERTO PACHECO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 82300-79.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO JOSÉ SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 97700-41.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniele Ferrari Spohr, Agravado(s): MARTA HELENA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98700-74.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEISE DIAS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da Reclamante, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 327 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 101200-58.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGLAIA MENEZES PAVAN, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita e condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 118200-95.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANGELES PAREDES TORAL, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 140500-14.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ALAIDE APARECIDA BENETAZZO LOPES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 140900-47.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162600-68.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): ALBERTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REGIME 5X1. TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento em dobro dos domingos laborados, uma vez que compensados na mesma semana. **Processo: AIRR - 164200-96.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MÁRIO RIBEIRO RIBAS NETO, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182000-27.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NÉLIO PINHEIRO GOMES, Advogada: Dra. Ana Luiza Machado Gomes Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 192200-40.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): EDMAR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Recorrido(s): RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA E ANÁLISE DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): RIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 201600-87.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "TRABALHADOR RURAL. ENQUADRAMENTO" e "JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS. PERÍODO ENTRESSAFRA", por violação dos artigos 2º da Lei nº 5889/73 e 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o Reclamante como empregado rural e restabelecer a sentença que determinou o pagamento de horas extras no período entressafra. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 216200-10.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso do reclamante. **Processo: ARR - 279900-08.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda à retificação da data de saída na CTPS da Reclamante, computado o período correspondente ao aviso prévio indenizado; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da remuneração do intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, como horas extras, com o correlato adicional e reflexos, conforme apurado em liquidação; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 317300-52.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 239-97.2010.5.12.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Embargado(a): CARLOS CEZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, não imprimindo efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 395640-25.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS BENKENDORF JÚNIOR, Advogado: Dr. Adalberto Mussi, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 3598100-15.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GIGALOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): ROBERTO ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Ricardo Pussoli Marchette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO", por violação dos artigos 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, prejudicado o exame do tema relativo ao valor respectivo. **Processo: Ag-AIRR - 5600-95.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA GOMES VIANA, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 6800-58.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORLANDO PEREIRA LEITE, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 7700-06.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIA DE LOURDES SILVA BRITO, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11800-81.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. André Dias Andrade, Recorrido(s): CASEMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20500-19.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ADEMAR HERMENEGILDO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 29600-93.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NORMA LYDIA BORBA CHAFFIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 38800-60.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MULTI SOLUTION PUBLICIDADE & COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Agravado(s): MÁRCIO VIEIRA, Advogado: Dr. José Sebastião Baptista Puoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 42600-80.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ULYSSES TEIXEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 44300-30.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAUL BETAZZI BIZERRIL, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): JULIANE CRISTINA MORAES, Advogado: Dr. Joaquim José Pereira Filho, Embargado(a): CELESTE CONFECÇÕES LTDA., Embargado(a): RONALD BENEDICTO PEREZ SAUCEDO, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os



esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Determina-se, ainda, que a intimação desta decisão deverá ser feita em nome do Dr. Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho. **Processo: ARR - 56200-95.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JUVENAL LUIZ DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROS. **Processo: Ag-AIRR - 61400-65.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO DA ROCHA SOBRINHO, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 61500-90.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÚCIO AFONSO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Agnelo Aparecido Borghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 70700-54.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): VILMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 71500-58.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): VALDIR PIZARRO FONTES, Advogado: Dr. Valdir Pizarro Fontes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74900-19.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNA DE OLIVEIRA E SOUZA MAREGA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77000-02.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravante(s): JOÃO BATISTA GAUDÊNCIO, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gentil Borges Neto, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 77300-15.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO ARY SILVA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Natália de Melo Araújo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanando o erro material no julgamento do Recurso de Revista do primeiro Reclamado quanto ao tema ""Diferenças Salariais. Anuênios e Interstícios. Alteração Contratual. Prescrição" e a omissão no julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Anuênios" e, conferindo-lhes efeito modificativo, reexaminar ambos os recursos quanto aos referidos temas; II - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes de interstícios, já que em relação aos anuênios não houve insurgência; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 87700-94.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): LYRYSS HELENA DE BRAGA SCHÖNELL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93800-90.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Ribeiro Soares, Recorrido(s): SILVIO CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Monteiro da Silva, Recorrido(s): FIM TEL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, eximir a segunda Reclamada (NEXTEL) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 94100-25.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedente a reclamação. Em decorrência, invertem-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, que ficam a cargo do Reclamante, que é beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 99200-27.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTA, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: adiar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

juízo de julgamento do presente processo para a sessão do dia 10/06/2015, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 103100-02.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): MANOEL FERNANDO ANDRADE MOURA, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 109200-78.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDBEBIDAS, Advogado: Dr. Helder Larry Gaze Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do Agravo de Instrumento, prosseguir no seu exame; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 113000-51.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SHELTPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMERE PEREIRA, Advogado: Dr. Carlaila Ramos Marinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 115700-17.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ RAMOS CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 130300-33.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 132200-55.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): MOISÉS GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Esdras Juvenal de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 132600-59.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS DOS SANTOS PARANHOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): PODIUM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento



ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos demais temas.

Processo: AIRR - 144500-41.2009.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Aline Torres Filipo, Agravado(s): LILIAN MIRIAN DA SILVA CANEDO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 145700-98.2009.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): LOURIVALDA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada MRS LOGÍSTICA S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da União.

Processo: ARR - 174500-04.2009.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDO HAYRTON DEZAN, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "DANO MORAL. JUROS. MARCO INICIAL", por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos da Súmula 439 do TST.

Processo: AIRR - 184000-62.2009.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): GSDM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: ED-RR - 186800-98.2009.5.02.0242 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALEX SANDRO SALVETI, Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, Embargado(a): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Advogado: Dr. Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo, incluir na parte dispositiva do acórdão embargado os reflexos das horas extras excedentes à 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal, em razão do reconhecimento da invalidade do regime de trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

Processo: RR - 200500-13.2009.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIPAM GAÚCHA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): DIOÉNA MENEZES DIAS, Advogado: Dr. Leilane Mesquita Machado, Recorrido(s): 3D DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Pâmela Roberta Magnus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a tese de que a reclamante, durante o segundo período contratual com a Dipam, ocupava cargo de confiança, na função de coordenadora, possuindo subordinados e amplos poderes, nos termos do art. 62, II, da CLT. Sobrestada a análise do restante do recurso de revista, devendo os autos retornarem ao TST, com ou sem seu recurso. **Processo: AIRR - 204400-67.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravante(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cássia Cristiane Ono Takada, Agravante(s): CARANGOLA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Carvas Monteiro de Sá Duarte, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RONALDO NEVES, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Dr. Gabriel Spósito, Agravado(s): INVESTNEWS S.A., Agravado(s): BOA VISTA LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 10/06/2015, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 229700-66.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e sobrestar o exame com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 275600-89.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARA LIGIA EPPRECHT FERREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial e quinquenal da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da supressão da verba auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 354600-80.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOGISTIC CENTER S.A., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Agravado(s): SANDRO APARECIDO DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): TRANSCASTRO MULTIMODAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sonnewend Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 444600-58.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargante: UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Márcio Luís Piratelli, Embargado(a): REGINA CELIA CAETANO PRATIS, Advogada: Dra. Marli de Fátima da Silveira Corsi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 83-92.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrente(s): SD - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogada: Dra. Monike Nobre Savi, Recorrido(s): EDISON ARMANDO GARCIA, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, por ausência de interesse recursal; b) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, DAER-RS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; e c) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 132-50.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ERASTO CARDOSO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 169-02.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): OLÍVIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRÊMIO DE EXCELÊNCIA FABRIL - NATUREZA JURÍDICA", por violação ao art. 7º, XI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração dos valores pagos a título de "Prêmio de Excelência Fabril" ao salário; não conhecer do recurso da Reclamada nos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBD1-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos, nos dias em que a jornada laboral extrapolar o limite de seis horas. **Processo: ED-RR - 315-38.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): ADILSON DO SACRAMENTO CAMPOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 327-96.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARROCERIAS TIETÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Fioravante



Cavallari, Embargado(a): JONATHA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Givanildo Honório da Silva, Embargado(a): JOSIAS ABELARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 381-97.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO ROBERTO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ED-RR - 475-72.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Embargado(a): FLORISVALDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 720-29.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA DE MACEDO JOMA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 723-38.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ RYNALDO CALSAVARA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - julgar prejudicado o Agravamento de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 738-88.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "juros de mora - correção monetária - indenização por danos morais e materiais - termo inicial", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor correspondente à indenização por danos morais e materiais, incidam juros de mora a partir do ajuizamento da ação e não conhecer dos demais temas da revista. **Processo: AIRR - 763-32.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 776-62.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO S A, Advogado: Dr. Daniel Marcos Guellere, Embargado(a): JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucilene Nunes Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa a cargo da ora embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 821-90.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton



Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CARLOS COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 862-14.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ECILDA TEFÉ DE ASSIS DIAS, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 878-80.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Karla Naliwaiko, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 901-59.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procuradora: Dra. Fabiana Mendes de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO VALDIR ALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 922-54.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; dele não conhecer quanto ao outro tema; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 935-74.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIANO DE JESUS JORGE, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 944-32.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): CICERO MARCOS JOAQUIM SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-10.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ELISABETH MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Odone Engers, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Dr. Raul Antônio Machermer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 984-52.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1048-66.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): SABELA ZINSLY FREITAS FARIA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1091-34.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAPHAEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Proveti Weffort, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1097-33.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS MANOEL MORAES, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 1141-64.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELIANE FÁTIMA DE CAMPOS PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, o Banco do Brasil S.A. e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, o Economus - Instituto de Seguridade Social, e negar-lhe provimento. Dessarte, reputar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 1243-13.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO LUIZ DE CASTRO FREITAS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1252-83.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABRÍCIO DE ABREU LEITÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1351-26.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Embargado(a): MÁRCIA DINIZ FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1391-58.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adelaide Elisabete Cardoso Carvalho de França, Agravado(s): MÁRIO FERNANDO COUTO CRUZ, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1392-79.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): OSÉIAS ALVES PINTO, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1549-52.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ CORREA MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do respectivo recurso de revista no que se refere à coisa julgada; e dele conhecer no tópico "contrato nulo - despedida - dano moral - não ocorrência", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação o pagamento de indenização por danos morais, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita - fl. 942. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. **Processo: AIRR - 1564-14.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENEDITA MARIA CASSULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; e b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Famema e pela reclamante e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1567-24.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FATIMA REGINA DOS SANTOS PEREIRA CARLOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total reconhecida pelo Regional, pronunciar a prescrição parcial da pretensão de recebimento de diferenças de vantagem pessoal em decorrência da inclusão da gratificação do cargo comissionado no cálculo das vantagens pessoais e determinar a remessa dos



autos ao TRT de origem, a fim de que analise a controvérsia, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 1595-38.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): APARECIDA LUCIANA PARAMUSTCHAK SOARES, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Embargado(a): ELEBRAK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Embargado(a): JC DA COSTA REAPROVEITAMENTO DE CHUMBO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Embargado(a): CELSO RAVANEDA - ME, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Embargado(a): RODAVI COMÉRCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1651-23.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA FAION DO PRADO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 1778-05.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONICE SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1930-14.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO QUEIROZ AMATI ACOSTA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1955-46.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2339-09.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELIR GARCIA DE MORAIS FILHO, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., Embargado(a): COOPERDATA MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2001-65.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ILSON RIBEIRO MARÇAL, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, fixar em seis horas a jornada de trabalho do Reclamante, bem como condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extras e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 2294-25.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SLIP MODAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz da Silva, Agravado(s): IVONE ROPELATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2328-75.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HELDER POMATTI, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2332-28.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSUÉ LOUZEIRO, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS F. BELO TRANSPORTE, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 10/06/2015, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 2339-09.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1955-46.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., Embargado(a): CELIR GARCIA DE MORAIS FILHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): COOPERATIVA DETRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - COOPERDATA MULTIPROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2688-91.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Agravado(s): BENVINDO PEIXOTO DE NOVAES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Cesp; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CTEEP. **Processo: ED-ARR - 10274-86.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERNI ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 59500-28.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO GOMES, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 127500-84.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Medeiros Paiva, Agravado(s): TELMO BARRETO, Advogado: Dr. Fernando Cysneiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135600-56.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JURANDIR VENTRESQUI GUEDES, Advogada: Dra. Larissa Cristine Varanda Ventresqui Guedes Pipino, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anely de Moraes Pereira Merlin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado quanto aos temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", "COISA JULGADA". "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO



DE APOSENTADORIA", "SENTENÇA. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" e "JUSTIÇA GRATUITA", II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, III - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 41-58.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADAILTON FELICIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 44-73.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. DIOGO DE MEDEIROS BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 92-60.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA SAO TOME S/A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 147-66.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSILENY RODRIGUES DA ROCHA, Advogada: Dra. Ariete Gonçalves Miziara, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 222-57.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Procurador: Dr. André Persicano Nara, Recorrido(s): CAIO DE QUEIROZ FERREIRA BARATA, Advogado: Dr. Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, julgando improcedente a reclamação. Custas em reversão pelo Autor, isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 240-86.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RAYLDA COSTA MELO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Dr. Carolina Capilupi Leal, Agravado(s): CENTRO INTEGRAÇÃO DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA - CIAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 243-30.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PATTARO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 291-78.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ANDRÉIA ADRIANA BOAVENTURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309-73.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): ODELTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Salatiel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 329-73.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BIGBURGER SALVADOR LANCHONETES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Embargado(a): JEANE CRISTINA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 361-37.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSI PAULO PACHECO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): CLARIANT S.A., Advogado: Dr. Rosângela Aderaldo Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368-05.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Melli Alvarenga, Agravado(s): MIRMA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Isidoro Aloise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 378-22.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LEANDRO CASTILHO ROQUE, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Thiago da Matta Giglio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA JUSTA CAUSA - TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES", por violação ao artigo 37, caput, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação e condenar a Reclamada a satisfazer o que consta dos pedidos "a" e "b" da inicial, mormente no que se refere à declaração de nulidade da dispensa e à reintegração do Reclamante com o pagamento das verbas vencidas e vincendas, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Inverter do ônus de sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: AIRR - 403-69.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MAURÍCIO LUIZ BERNARDO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 421-93.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Melo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à oitava diária e reflexos; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 430-25.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): DANIELLE SALMIM VERZOTTI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 466-09.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): PEDRO ABRAMO DONINI FRASSON, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 553-17.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Embargado(a): ZENITA MARIA SOARES BOLICO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 560-90.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MIZABEL DOMINGOS VIANA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ALPASE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 566-64.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): JESUINO DE CARVALHO CAFFÉ FILHO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição. Promoções", "Progressão horizontal por antiguidade. PCCS", "Diferenças salariais. Curva da maturidade" e "reflexos das diferenças salariais deferidas. 1/3 acrescido de gratificação de 70% sobre as férias"; e dele conhecer no que se refere à compensação das progressões, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS, a se apurar em execução. **Processo: Ag-AIRR - 591-07.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS JUSTO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 642-69.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO FELICIANO CEZAR DE MOURA, Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA, Advogado: Dr. Eduardo Valerio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Jesus, Advogada: Dra. Sibeles Pereira Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 649-15.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): RENATO FREITAS DO VALLE, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que sejam compensados os valores das progressões salariais previstas nos Acordos Coletivos com aqueles deferidos com base no PCCS/1995. **Processo: AIRR - 656-48.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOÃO HERMES SOARES MEIRELLES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 663-18.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): DANIELA GUERRA LUND, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes das atividades extraclasse e seus reflexos. **Processo: AIRR - 686-43.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ NIEDER XIMENDES MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 714-13.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Recorrido(s): FÁTIMA VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "EMATER. PROGRESSÃO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. PERÍODO RELATIVO À VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 15.171/2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento e reflexos relativos ao período anterior a 30/06/2010, data de vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010, quando a referida progressão passou a ser automática nos casos de inércia do empregador na avaliação de desempenho do servidor. **Processo: ARR - 729-74.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO GASTAU, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO DE CARVALHO ANTONIETTI, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Graziela Canechia de Andrade Villaça, Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada (União) e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo 4º reclamado (Consórcio Gastau) apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de



10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 741-45.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEBER LIMA DE MELLO, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OMS PINTURAS E REFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Ednison Batista Galeano Arco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 752-81.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RICARDO FOGAÇA DE PÁDUA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 823-77.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyller Póvoa, Agravante(s): JUAREZ COELHO LEÃO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 856-85.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Procurador: Dr. Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Moura Marques, Agravado(s): CICERO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, Advogado: Dr. José Luciano Henrique de Menezes Melo, Agravado(s): COOPSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 885-11.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PORTO ALEGRE CLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. Paula Ferreira Araújo, Recorrido(s): DANIELA ORTIZ, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 902-11.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Embargado(a): EDSON DEL MASTRO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 910-86.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): FERNANDO RIGOTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 940-19.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): ROMANO AUGUSTO MOELLMANN PAGANI, Advogado: Dr. Brás Ricardo Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 942-84.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,



CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): LANCHONETE E RESTAURANTE D'MAIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato autor para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1020-37.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONARDO MATARELLI PENA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021-12.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravante(s): MESSIAS PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1024-63.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CORD BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS PARA PNEUMÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CLAUDECI LUÍS DE LIMA, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Sposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1057-59.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): PABLO DORNER MARTINEZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1070-53.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DENISE DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1144-15.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): RICARDO ALEXANDRE LOPES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1172-73.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): MAURÍCIO JOSÉ BRUSDZENSKI PRUDENTE, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1183-43.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS REINALDO FREITAS LEÃO, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -



CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1251-16.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1320-89.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE LIMA NOGUEIRA COELHO, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - CEF - VANTAGENS PESSOAIS - VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062) e VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO (092) - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tema remanescente; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da CEF; e III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da FUNCEF. **Processo: ARR - 1329-17.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANKLIM ELIAS LOPES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 1351-88.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTONINO ANTUNES PEREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art.7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", que deverá ser calculado sem a integração dos adicionais percebidos pelos Reclamantes em razão do trabalho em condições especiais. Mantido o valor da condenação fixado em sentença, inverter os ônus da sucumbência; deferir o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1391-32.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Advogado: Dr. EDUARDO BASTOS DA SILVA, Embargado(a): RENATO HAIDAR DE FREITAS, Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, em face do caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 1406-74.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s): CLÓVIS JOSÉ CASTELLO CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1421-96.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Motta Schettino, Agravado(s): VALMIRO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1456-91.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SALVADOR CHAVES BISNETO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1457-47.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): D CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDSON RESENDE DE CASTRO, Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Lemes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1471-61.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): NO MEDIA COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Paula Ribeiro Maragno, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1474-60.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): DENISE MAGNUS MACIEL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1490-97.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GPS CORRETORA E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Arno Ferreira Muller, Agravante(s): ROADCARD SOLUÇÕES INTEGRADAS EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Fernando Dorta de Camargo, Agravado(s): ADRIANO SILVA PIECARZ, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela GPS Corretora e Administração de Seguros Ltda. e Outras e, no mérito, negar-lhe provimento; e b)



conhecer do agravo de instrumento interposto pela Roadcard Soluções Integradas em Meios de Pagamento S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-74.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Agravado(s): TERME DI CARACALLA LTDA., Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1597-04.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSICLER RAMPI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, nos tópicos "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral - sentença posterior à decisão do STF - Recurso Extraordinário nº 586453", "equiparação salarial - forma de apuração", "comissões" e "PLR - base de cálculo - horas extras"; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados nos temas "bancário - cargo de confiança - Gerente de Contas APJ Júnior", "divisor de horas extras - sábado do bancário - descanso semanal remunerado", "PLR - base de cálculo - prêmios (comissões) e "adicional de transferência"; dele conhecer no tópico "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já integrados das horas extras, nas demais verbas; e conhecer do recurso quanto à dedução de verbas pagas, por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 1618-07.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): JORGE FERNANDO RUSCHEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1630-98.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO DOMINGOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON JOÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1660-96.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO CARLOS REZENDE, Advogado: Dr. Débora Maria Reis Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1716-64.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): JOÃO LOPES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Simone de Fatima Ferreira Sa e Dias, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1734-26.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leidiane da Costa Noronha, Embargado(a): REGIFRAN DE SOUZA IVES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1796-82.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO APARECIDO CORRÊA, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1866-17.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MIGUEL SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1882-58.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): VALTER VITORINO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2057-83.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO LOURES AMARAL, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos reflexos do adicional de periculosidade e anuênios e, ainda, no que tange às parcelas vincendas; e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: ED-AIRR - 2119-17.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2182-30.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA SALETE DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade.; **Processo: AIRR - 2220-42.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): OSIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 2381-64.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que determinou a incorporação à remuneração das parcelas pagas a título de prêmio por quilômetro rodado, com os correlatos reflexos; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 2722-59.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BMW FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): JESSE DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Egrégio. TRT, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2925-92.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2927-36.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ FAUSTO BAPTISTA DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 24600-67.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Neves Rebello, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134300-87.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): FRANCELANDI BANHOS LAURETE, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 86-59.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IFER INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OTÁVIO RICHTER, Advogado: Dr. Celso Augusto Hentscholek Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181-47.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE ALMEIDA CANDEIAS, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270-73.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANILO BALADEZ MARTINS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274-13.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Marília Longman Machado, Agravado(s): EDIMAR LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 320-03.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MÁRCIO RAIMUNDO MOURA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 326-56.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRÁTICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mayra Calderaro Guedes de Oliveira, Agravado(s): ELYJAÍRO NASCIMENTO UCHÔA, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-93.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. Waldir Gonçalves Legal Azambuja, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 389-06.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): SILVIA LETÍCIA LÚCIA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 443-53.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CÉLIA REGINA GONÇALVES ÁVILA, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 539-92.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. Waldir Gonçalves Legal Azambuja, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA CELESTINO E OUTRAS, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 539-21.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): LUIZ CARLOS MANZOLLI, Advogado: Dr. Rodrigo Urbano Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 552-92.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): SILVANA HEREDIA SECCHES, Advogado: Dr. Michael Juliani, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-21.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA PIABA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Torres Buranello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 613-66.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGÁ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro, Recorrido(s): ALINE EMANUELLE ROMÃO, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista, arguida em contrarrazões; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 617-14.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MAICON NUBLING, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 618-68.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): FÁBIO KOSMALSKI, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 626-19.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO REIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Alves Luswarghi, Agravado(s): TRANSCODIL LTDA., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 633-04.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARILÉIA RODRIGUES, Advogado: Dr. César de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 638-44.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Recorrido(s): LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato à restituição da contribuição confederativa; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à prescrição correlata ao acidente de trabalho, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão alusiva à indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho,



com conseqüente exclusão da condenação da referida indenização, bem como dos honorários advocatícios; e reputar prejudicada a análise dos temas correlatos à configuração de julgamento extra petita, aos lucros cessantes, ao quantum alusivo à indenização por dano moral e aos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 646-18.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): DANIEL EUGÊNIO VALENTINI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 658-11.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): OCÉLIO RIBAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-65.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO COELHO DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Iêda Maria Graça Chagas, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 676-63.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravante(s): PAULO RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 711-77.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MFB FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeverson Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - PRÉ-ASSINALAÇÃO", por violação ao artigo 74, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 713-04.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOIVA MARIA RUEBENICH MADEIRA DIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 732-47.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias por inobservância da jornada noturna reduzida, sendo consideradas para tanto às laboradas a partir das 22 horas, inclusive às prorrogadas além das 5 horas do dia seguinte, e reflexos.



Processo: ED-ARR - 744-17.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOSEVALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 787-27.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VALDOMIRO ROBERTO DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada Cemig Distribuição S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 842-31.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OZIMAR LUIZ DE LIMA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 878-04.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Embargante: JOSÉ EDUARDO MELO CABRAL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e b) acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 896-79.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): CIRONEI RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 901-28.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JULIANA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Enedson da Silva Belo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: RR - 908-31.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. CLÁUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Recorrido(s): MARIA RIBEIRO DOMINGUES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 934-26.2012.5.03.0099**



da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 945-92.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 979-30.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LINCOLN SIQUEIRA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 988-53.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Menine, Embargado(a): VERÔNICA CUNHA DIEDRICH, Advogado: Dr. Eduardo Menezes Gomes da Silva, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000-68.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VAUDINEI BUENO CARNEIRO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1013-79.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): ALYSON FLAVIANO DE ARAÚJO PRADO, Advogada: Dra. Milene Capuzzo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1029-60.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXSANDRO TAVARES MALHEIROS, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1032-15.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALPINO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, Recorrido(s): EVANDRO LUÍS OZÓRIO, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista apenas quantos aos temas "Equiparação salarial. Diferenças salariais. Julgamento extra petita. Configuração", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para



limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial ao salário-base dos paradigmas e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1035-03.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, Embargado(a): RAFAEL OMAR PRATAVIERA GIOVANARDI, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1058-19.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogada: Dra. Denise Barreto Portella, Agravante(s): LUCAS DOS SANTOS SANDIM DE OLIVERIA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1073-67.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Embargado(a): LEONILA VERIDIANA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: RR - 1074-87.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO FABIAN, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1081-38.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEUSA DE SOUSA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1085-78.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA GONÇALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelos reclamantes e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1087-17.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): RICHARD NELSON GUANAES SIMÕES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-05.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Agravado(s):



TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1177-30.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Advogado: Dr. Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): MARIA APARECIDA ORLANDELI, Advogado: Dr. Sidnei Alzidio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1178-93.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Embargado(a): ISMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1186-77.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO ZILMAR LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1197-54.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS GASPAS WINGERT, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1217-32.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILENIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): FLAVIO BORGES, Advogado: Dr. Rogério José Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Pereira dos Santos Minelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-38.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANA RIBEIRO CARVALHO SILVA - ME, Advogado: Dr. Wallace Bacil de Andrade, Agravado(s): ALINE PAES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Cesar de Paula Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1230-13.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSELI GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 1255-47.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): CLAUDEMIR ANGELI DE MORAES, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e nos temas: "intervalo intrajornada - norma coletiva - concessão parcial - efeitos", "participação nos lucros e resultados", "horas extras", "diferenças salariais"; dele conhecer quanto à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, por ofensa a dispositivo de lei e da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de multa por interposição de agravo manifestamente infundado ou inadmissível; e conhecer quanto à multa e indenização por litigância de má-fé, por ofensa a dispositivo de lei e da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa e a indenização no importe, respectivamente, de 1% e 20% sobre o valor da causa, imputada à ora recorrente. **Processo: RR - 1266-91.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA., Advogado: Dr. Cleverson José Gusso, Advogado: Dr. Mauricio de Lacerda Loures, Recorrente(s): ANA MARILDA DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Artur Bittencourt Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Gregório, Advogado: Dr. Marcelo Urbano, Recorrido(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogada: Dra. Mariane de Fátima Gomes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, a teor do art. 500, III, do CPC. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Cleverson José Gusso. **Processo: ED-RR - 1273-57.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DÉBORA RIBEIRO ALVES, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1277-42.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INAURA LÚCIA BERNARDES, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandi Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, Advogado: Dr. Flávia Maria Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1293-42.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): CIRLENE ROCHA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade. **Processo: AIRR - 1310-51.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA COELHO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1317-53.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): VANESSA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1332-95.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO BERGER GONHI,



Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - trabalho extraordinário habitual - jornada de trabalho além de oito horas diárias"; b) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Adicional de horas extras - redução - opção pelo novo regulamento empresarial - validade", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, decorrentes do reconhecimento dos adicionais previstos no regulamento empresarial anterior, bem como para excluir a incidência dos referidos adicionais sobre as horas extras reconhecidas neste processo, a partir da adesão do reclamante ao SIRD/2009; c) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1351-92.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): GISLAINE BUENO MARQUES, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1370-10.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): VANIA MARIA GARCIA ZAPAROLI TRAUTWEIN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas. **Processo: ARR - 1375-41.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Unchalo Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto aos temas "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e "Intervalo intrajornada. Jornada contratual de seis horas diárias. Prorrogação habitual. Pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, a título de horas extras, nos dias em que houve labor extraordinário, e reflexos, e, ainda, acrescer à condenação o pagamento de 1 hora extra diária referente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido e reflexos, no período anterior a 7/11/2008, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: RR - 1381-33.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSJ COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): GILBERTO ANDRÉ BONISSONI CAMPOS, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista com relação aos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1389-55.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Embargado(a): MOYSES DE CASTRO NETO, Advogado: Dr. Osvaldo Assis de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1393-81.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MOTTA RISI E OUTROS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1411-07.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA AURENITA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1413-17.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO PAULO DE ARAÚJO BASTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Embargante: QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cordeiro Gambôa, Embargado(a): INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A, Advogado: Dr. Elitilde Josefa Bezerra Lins de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1435-03.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): PERES E DONATO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1436-75.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMELIA DE FATIMA DE SOUZA ARRUDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. ARTIGO 192 DA CLT", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que ele se pronuncie sobre o tema de fundo, de modo a explicitar se a reclamante, à luz da prova produzida, tem ou não direito ao adicional pleiteado. **Processo: AIRR - 1438-92.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ALMERINDA DA COSTA SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1447-28.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DINIZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e nos temas "prescrição total - inaplicabilidade da Súmula 294/TST", "FCT - Função Comissionada Técnica - natureza salarial", "FCT - Função Comissionada Técnica - reflexos em anuênios e GEA" e "imposto de renda sobre os juros de mora"; e dele conhecer quanto à data do fato gerador das contribuições previdenciárias, por ofensa ao artigo 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: ARR - 1455-**



15.2012.5.05.0034 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTANA S.A. DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): DIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1461-56.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): NIURA MENDES SOARES, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1467-90.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: URSULA MENOR DE SOUZA CEARENSE, Advogado: Dr. André Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Embargado(a): VOXLINE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1483-57.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): PAULO EDUARDO BAZANELLI GUIDO RESTAURANTE - ME, Advogado: Dr. Vera Lúcia Marinho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-05.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÍLTON CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1502-35.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO ANTÔNIO LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Souza Henriques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Dr. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1506-38.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CCB/FUJITA ENGENHARIA PARQUE SHOPPING BELÉM LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): EDIMILSON DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Fernando de Souza Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ARR - 1534-09.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso



Chiari, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO FARIA AMORIM, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 1570-78.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO VALADARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, estando dispensado do pagamento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 850). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo: RR - 1572-66.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOEL RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 1601-14.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): KARL HEINZ NEUFELD, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1615-06.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE RIACHUELO, Advogada: Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa, Agravado(s): NILSON ANTÔNIO ROSA, Advogado: Dr. Mauro Bloise Mundstock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1644-35.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-35.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ROSA NEVES, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1710-45.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARAES, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1711-67.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravante(s): ROSANGELA MARIA RREZENDE, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1754-34.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NAILSON RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Fernandes Damásio, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à OJ 355 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 696/718, a qual deferiu ao reclamante como horas extras as horas faltantes para o intervalo mínimo interjornadas. **Processo: AIRR - 1790-97.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ISABEL CHRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1816-38.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Ademar Baldani, Recorrente(s): APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Edson Vidal Sampaio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos tópicos "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - adicional de insalubridade"; "adicional de insalubridade/exposição excessiva ao calor e a agentes químicos/corte de cana-de-açúcar"; "horas in itinere/limitação por norma coletiva"; "dano moral"; "redução do valor da indenização por dano moral"; e "horas extras/tempo à disposição do empregador/julgamento extra petita"; e dele conhecer em relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1869-75.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIANE MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1869-39.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BONSUCESO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Agravado(s): FLAVIA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1892-08.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): CAREN MARÇAL SANTOS, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1911-24.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sérgio Gianotto, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DINOSVALDO RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1949-33.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMERSON LEO DIAS, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Embargado(a): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): DROGARIA TRADE LTDA., Embargado(a): COAVEMIG - COOPERATIVA DE CONDUTORES AUTONOMOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1978-81.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ITAÉRCIO MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 2091-34.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Paloma Dornas dos Santos, Recorrido(s): MILSON DA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do Agravo de Petição da Executada como entender de direito, afastada a deficiência de traslado que fundamentou o seu não conhecimento. **Processo: ARR - 2166-74.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): AMIR PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Sueli Almeida Duarte Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada KTM Administração e Engenharia Ltda. **Processo: RR - 2182-81.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOAQUIM SOARES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Karini Durigan Piascitelli, Recorrido(s): B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Ariovaldo C. Barbosa Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRABALHO - CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por violação aos artigos 475 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos. **Processo: AIRR - 2222-41.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): REGINA MARIA DORIGHELLO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein



Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2295-85.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIA BUSO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Verardo, Advogado: Dr. Humberto Geronimo Rocha, Agravado(s): LUNECILLA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo R. de Oliveira, Agravado(s): DEVANIL SEBASTIÃO PEREIRA, Agravado(s): REALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Agravado(s): ARNALDO APARECIDO DE CARVALHO, Agravado(s): MARIANA GARCIA RENDEIRO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento. **Processo: AIRR - 2337-02.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Georgia Silva Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2446-11.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CASA DE CARNES NOVA CAMBUCI LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Advogado: Dr. João Agostinho Monteiro Trindade, Embargado(a): ANA CECILIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Santana de Cravalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2490-47.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIEGO MARADONA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Humberto Amaral Bom Fim, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando de Campos Cortelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 2575-15.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Éverton da Silva, Recorrido(s): MARIA HELENA MESQUITA COSTA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2800-76.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): HANDEL BENEVIDES NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Juiz de Fora Empresa de Vigilância) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Petrobras). **Processo: RR - 2916-02.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Coisa julgada. Ação coletiva ajuizada pelo sindicato da categoria na qualidade de substituto processual e ação individual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie os pedidos relativos às progressões e às promoções, como



entender de direito; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 2968-70.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Gutildes Yeda Feijao, Agravado(s): NATHÁLIA VALDIVINO DE SOUSA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3249-60.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): CLAITON ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Nilza Maria Narciso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4010-95.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO CARLOS BAGESTON, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, Advogado: Dr. Diogo Fernando Goulart, Agravado(s): IDA MARIA PIZZI GERALDO - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiane Rockenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 6600-09.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANAIR LOVATT POLETTI, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Lucas Zigoni Campos, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) deixou de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC; conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que a correção da complementação de aposentadoria se dê com a observância das mesmas datas e índices aplicados pelo Órgão Previdenciário Oficial, abrangendo tanto o aumento destinado à recomposição do poder aquisitivo dos benefícios como a majoração do ganho real, sem distinção, nos termos do pedido formulado na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; e b) não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: ED-AIRR - 85200-29.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Embargado(a): MARIA DO AMPARO BANDEIRA COSTA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 86200-65.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALTER BEZERRA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Dra. Amirtiany de Moura Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16-09.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): METALÚRGICA RIOSULENSE S.A., Advogado: Dr. Márnio Rodrigo Rubick, Recorrido(s): MARCELO MARINHEIRO, Advogada:



Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 27-63.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): VANDERLEI ZAKOWICZ, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, Recorrido(s): ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Miriam Fabiane Martins Malgarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, excluindo-a da lide. **Processo: Ag-AIRR - 33-06.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Roberto dos Santos Gomes, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41-54.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro Ivo Lima Nascimento, Agravado(s): JOSEFA DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Byron Penna Alves de Souza, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 53-84.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CÉZAR DOS PASSOS, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos às diferenças salariais, ao desvio de função, aos domingos e feriados, aos abatimentos e às verbas vincendas. **Processo: AIRR - 73-04.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDENIR MORAES LIMA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 99-73.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Ferreira Vaz Campos, Advogada: Dra. Marcela da Silva Berto, Agravado(s): CIRO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pelegrini da Silva, Advogado: Dr. Roberto Maciel de Souza, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 120-83.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Dr. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Embargado(a): IONE DELFINO CONCEICAO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa,



Embargado(a): SA POMAROLI LTDA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 144-67.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARAISA TÂNIA DE CAIRES, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Alexandre Monte Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 170-52.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOAO ALVES DE PAIVA FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a implantar na folha de pagamento do Reclamante as diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 22 da Lei nº 8.880/94 na conversão de seus salários em URV, bem como a pagar ao Reclamante as diferenças vencidas e vincendas até a efetivação da obrigação de fazer, com reflexos sobre as férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada no acórdão. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula 368 do TST. Custas, em reversão, pela Reclamada no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) incidentes sobre o valor da condenação fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 174-78.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 184-80.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCILÉIA CRISTINA BORN, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 191-51.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS GONÇALVES LOPES, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 227-89.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSANGELA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 235-89.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUÍS VALDECIR SALGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275-05.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOÃO CARLOS SEVERINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 282-74.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MOISES CARLOS FRANCISCO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 289-82.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NEON PREPARATORIOS PARA CONCURSOS E VESTIBULARES LTDA - ME, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 290-76.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARNALDO JOSÉ CASSAPULA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 315-30.2013.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Procuradora: Dra. Cherryne Teixeira Barbosa Zuccon, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Glória Rabello Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ALTO CAPIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 317-39.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARISTELA DA COSTA FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, i - conhecer do Recurso de Revista no tema "Horas extras - Bancário - Divisor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; ii - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 317-52.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Andrei de Oliveira Rech, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stedile, Agravado(s): SÉRGIO MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Advogado: Dr. Antônio Eugênio da Silveira, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Elenir Chaves, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Julio Cesar Zem Cardozo, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SECRETARIA ESTADUAL DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 319-44.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 322-18.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s):



NILSO BRAUN, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos à prescrição, às horas extras, ao deferimento das horas extras sobre o salário de oito horas, aos reflexos das horas extras, ao divisor de horas extras e aos reflexos sobre o FGTS; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 322-88.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Embargado(a): JUSSARA DE CÁSSIA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 352-42.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MANOEL MARTINS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-76.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ ARNILDO SCHERER, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 456-28.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RITA CÁSSIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 478-17.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): CREUSA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 495-05.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): EDVAN DOS SANTOS OSSAME, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo Reclamante. Custas em reversão, isentas na forma da lei. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: Ag-AIRR - 548-69.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): RUBENS DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 551-90.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERALDO RITA DA CUNHA, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): AUTO OMNIBUS NOVA SUÍSSA LTDA.,



Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 566-44.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aline Cordeiro dos Santos Torres, Agravado(s): FRANCISCO MIGUEL ARDITO, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 579-48.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): ISMAEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 596-82.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADIMIR FLECK, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 604-61.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR ALVES DE FARIAS, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 605-04.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): NOÉ CARVALHO DE MATTOS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos.", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 664-24.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): ABADIO ANTÔNIO DE MORAIS, Advogado: Dr. João Jacques Ribeiro Montandon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 694-23.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO COLOMBO, Advogada: Dra. Patrícia González Mendes, Recorrido(s): S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Alessandro Maschietto Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 704-75.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AgR-AIRR - 707-67.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NIVIA MARIA TURATO GOMES, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador:



Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 717-14.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA SALLES MEIRELES, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 719-38.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): ELAINE DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 759-63.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karla Naliwaiko, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Karla Naliwaiko, Advogado: Dr. Rogerio Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 806-30.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDSON GOMES, Advogado: Dr. Diego Leonardo Milani Guarnieri, Recorrido(s): CYTE MAGIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): M.S. SOARES - EMPREITEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 808-40.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): JAILDE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Advogado: Dr. Júlio César Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 818-13.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Recorrido(s): JOSÉ ANILTO ZAPPIELLO, Advogado: Dr. Guilherme Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às horas extras, a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título durante o período imprescrito do contrato de trabalho; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 831-20.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ROBERTO SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. Tommy Farago Andrade Wippel, Agravado(s): IMPRESSORA PARANAENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 839-56.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 849-77.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GENIVAL ANTÔNIO RUFINO BEZERRA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CAMPINAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por violação ao art. 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, restabelecendo a r. sentença, no ponto; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-ARR - 869-88.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Embargado(a): JOÃO VITOR ALVES, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 893-36.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI/MG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOSÉ MELQUIADES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Misael Alves, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 914-85.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, Advogado: Dr. Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Recorrido(s): AURELINA OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 918-22.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): MARCOS DE LIMA CLÁUDIO, Advogado: Dr. Lucy Lumiko Tsutsui, Embargado(a): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): GRSA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 920-67.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Procurador: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corrêa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 942-94.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO PAULO MOURA MAIA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-55.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABRICIO ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 951-83.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



CARLOS GONÇALVES FIGUEIRÓ NETO, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Ivaniski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 968-60.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Agravado(s): SINVAL SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 979-15.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): GISLAINE PORTUGAL JONAS, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): WHITELIMP SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000-80.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ARNALDO BELCHIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Douat Salgado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-47.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1019-24.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBSON LUÍS GITAÍ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 1057-27.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Embargado(a): NIVEA PEREIRA DA CONCEICAO DELL ARETI, Advogado: Dr. Fábio Henrique de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1093-75.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): SEBASTIÃO IRINEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1100-83.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira, Advogada: Dra. Amanda Mattos carvalho Almeida, Advogado: Dr. Juliana Degani Paes Leme, Agravado(s): VANUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelly Cristina de Oliveira,



Advogado: Dr. João Claudino de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1140-58.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILESIA BORGES FIGUEIREDO LEITE, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1154-94.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIO FLORES LA FALCE, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1180-83.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Agravante(s): SÔNIA MARIA BIAZUTTI CAMPANHA, Advogada: Dra. Caroline Campanha Vicentin, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Município-Reclamado. **Processo: AIRR - 1198-95.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravante(s): JORGE LUIZ RIBEIRO DUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1226-21.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): TC ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): AUGUSTINHO ALVES DE ASSIS NETO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235-34.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): ROSINEIRE MARINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236-62.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-15.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): ROBERTA AREND RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1467-85.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): JOÃO BATISTA BONONE MOREIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "prescrição da pretensão alusiva ao FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição trintenária em relação à pretensão de diferenças de FGTS decorrentes do pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho. **Processo: ED-RR - 1467-23.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PATRICIA BRUDER BARBOSA OLINI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANA - CAU/PR, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Taborde Dedeque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1474-33.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): MARIA MARGARETE DE ARAÚJO SALOMAO, Advogada: Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1514-12.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): GIRLENE ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA. FISCALIZAÇÃO INEFICAZ", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1572-53.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Gonçalves, Recorrido(s): MARLENE DE JESUS DOS SANTOS MICHALSKI, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Recorrido(s): SCHALON JEANS COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato de facção, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída



à sexta reclamada, AMC Têxtil Ltda. **Processo: RR - 1645-32.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): FRANCISCO ALCIDES BISPO DOS REIS, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar incidam sobre a condenação imposta as disposições constantes da referida Orientação Jurisprudencial. **Processo: AIRR - 1705-33.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1776-07.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): RODRIGO HENRIQUE SOARES, Advogada: Dra. Vanessa Barbosa Cherubini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 428, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer quanto aos demais temas.

; **Processo: Ag-AIRR - 1785-24.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ROBSON GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1819-34.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): APARECIDA DE SOUZA MACHADO FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer à sentença quanto à condenação do Reclamado ao pagamento das diferenças salariais relativas à redução ilícita da gratificação de regência de classe, a partir de setembro de 2011, com reflexos. **Processo: AIRR - 1838-64.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HYLZE MACEDO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Serapião Mendes, Agravado(s): UNIMED DE FEIRA DE SANTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Leandro Pires Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Wilson Sales Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1943-24.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1981-69.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): RICARDO SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira



Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 2346-34.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSINELE TEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Cemig Distribuição S.A. quanto ao tema "Terceirização ilícita. Call center. Empresa concessionária de serviço público de energia elétrica", por contrariedade à OJ 383 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia; não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Sobrestamento do feito. Repercussão geral reconhecida no STF", "Terceirização. Licitude. Responsabilidade subsidiária", "Diferenças de horas extras" e "Divisor de hora extras"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicado o agravo de instrumento em relação à isonomia, ante o provimento dado ao recurso da reclamada Cemig Distribuição S.A. **Processo: ED-RR - 2369-89.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): GLAUCE DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2467-53.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANE EUSTÁQUIA AGUIAR CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Hudson Souza da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2490-48.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANO CARLOS JORGE DAVISON, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Dr. José Adriano de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2493-41.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): ROSIMAR FRANCISCA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3121-42.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ANTÔNIA JORGINA SILVA LAVAREDA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Conde Vialves, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10042-50.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogado: Dr. Arno Malheiros dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA KUHN, Advogado: Dr. Jair Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 10164-96.2013.5.18.0016 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10179-59.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOLANGE CHRISTINE BARROS DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10196-50.2013.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Dr. Carolina Urbano, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO JERÔNIMO, Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10207-88.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10252-52.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ ONÓRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Paiva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10270-30.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MARIA LUISA DO NASCIMENTO LAPA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10336-73.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO PINTO COSTA, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a análise de eventuais horas extras prestadas pelo Reclamante no período posterior a janeiro de 2011 considere os horários declinados nos cartões de ponto apresentados pela Reclamada, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV - conhecer do Recurso no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10402-31.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): EDUARDO MICHELON, Advogado: Dr. Adalgiza Fontaella Bachmann, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10402-04.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARQ.PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA, Advogado: Dr. William Batista Nesio, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DIRCEU LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ED-ARR - 10496-78.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NILSON BARROS E CÂMARA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10544-44.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): PAOLA DE ANDRADE COSSETIN, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10623-29.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): FERNANDE DELFINO DE LIMA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10706-91.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAPÃO TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Augusto Fleury Amaral, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Dr. Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 580, III, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que limitou a condenação ao recolhimento da contribuição sindical patronal aos anos de 2009 e 2010, quando restou comprovada a existência de empregados na Reclamada. **Processo: AIRR - 10894-19.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): DEUSIMAR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10922-84.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): SYLVINO LUIZ TORREZAN, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11303-55.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CÍCERO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Lira de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Dr. Felipe de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12049-74.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Recorrido(s): SUELI BARATA VILLALON, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais em valor fixo. Lei Municipal 4.790/2009. Revisão geral anual. Distinção de índices. Reflexos"; e dele conhecer em relação ao tema "Prescrição. Reajustes salariais. Previsão em leis municipais. Prescrição quinquenal", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que reconheceu a prescrição dos créditos anteriores a 1º/9/2008. **Processo: ED-RR - 20117-11.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM E GAURAMA - STIAEG, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Embargado(a): CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LÁCTEOS, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Embargado(a): MARCOS DA CUNHA POVOA, Embargado(a): JORGE AUGUSTO BARROS PREALDIO, Embargado(a): MARCELO FRANÇA DE LIMA, Embargado(a): ROBERTO FERNANDO TÁVORA HENLAY, Embargado(a): LUCIANO GUIMARÃES GOMES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20121-84.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena de Andrade, Recorrido(s): LUIZ CARLOS REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Recorrido(s): M. G. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Aparecido Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20136-77.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): DIEIMIS MOTA, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20385-09.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer quanto à "indenização pela lavagem de uniforme". **Processo: RR - 21046-19.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARTIM FERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRIBOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Recorrido(s): JUSSARA BONINI, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-RR - 37000-54.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): SILMARA MARQUES PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37400-90.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICK DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Priscilla Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Katiúscia Oliveira de Souza Marins, Agravante(s): LOG EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: RR - 60400-53.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): GEORGE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: AIRR - 77800-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIBIAS FREIRE DE LIMA, Advogado: Dr. Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 88400-15.2013.5.13.0012 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georgia Maria Almeida Gabino, Recorrido(s): ROSIMERE ANA DE BRITO, Advogada: Dra. Ana Cleide Alexandre Gomes, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Processo: ED-AIRR - 133400-24.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Embargado(a): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Embargado(a): ANDERSON SCHULTZ, Advogada: Dra. Valderene Correa Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: RR - 135800-21.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Vítor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia e acréscimo de 50%, nos dias em que a autora gozou de apenas 50 minutos de intervalo intrajornada, bem como os reflexos legais pertinentes. Inverto o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. Fixo o valor da condenação em R\$ 3.687,59, custas no importe de R\$ 73,75.

Processo: ED-AIRR - 3-13.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): JEFFERSON PEREIRA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: Ag-AIRR - 47-27.2014.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOÃO GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: AIRR - 58-84.2014.5.08.0124 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): MARCELO DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.,



Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 62-97.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Procuradora: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Procuradora: Dra. Maria LUZIA ALVES ARAÚJO, Agravado(s): DENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 76-61.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERIO LINO MOTA, Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra, Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, Agravado(s): JANETE APARECIDA DE SOUZA PEREIRA VIEITO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): RODOVIÁRIO MICHELON LTDA., Advogado: Dr. Amaral Oliveira Dias, Agravado(s): JOSÉ DORNELES MICHELON, Agravado(s): LADAIR PEDRO MICHELON, Agravado(s): LORENO BERNARDO TOLARDO E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Menon Esperidião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 89-14.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Agravado(s): JOSELENE CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179-52.2014.5.18.0151 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliana Assis Mendonça, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-26.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA ISABEL DE CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Fernando Salles Amarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 245-50.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Matos Lemos de Souza Lima, Recorrido(s): MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. Promoções.", conhecer com relação ao tema "Promoções por antiguidade e merecimento. Plano de Cargos e Salários. Avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 256-85.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Recorrido(s): CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Advogado: Dr. Sandro Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio e dos reflexos, a multa de 40% do FGTS, e a liberação das guias de seguro-desemprego ou a indenização correspondente, conforme itens "a" e "a.1" da petição inicial (fl. 08). Mantido o valor das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 269-**



31.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): GUILHERMINA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 274-92.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HELCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Martinho Alves dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição declarada pela sentença, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", a ser calculado sem a integração dos adicionais legais - adicional de periculosidade, adicional noturno e AHRA - com os reflexos legais. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula nº 368 do TST. Deferir o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 355-39.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ELANE CRISTINA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 438-22.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 446-87.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIA REGINA TEIXEIRA MACHADO SCOPARO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Advogado: Dr. João Paulo Petrechi, Advogado: Dr. Esli Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 528-32.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALTERNATIVA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ARMARINHOS LTDA., Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) declarar a inexigibilidade do pagamento de contribuição assistencial fixada por norma coletiva, enquanto a autora não for associada ao sindicato patronal; b) condenar o réu à restituição dos valores pagos pela empresa reclamante, de forma simples, a teor do artigo 876 do Código Civil; c) julgar improcedente o pedido de condenação em obrigação de não fazer, com a fixação de astreinte, conforme postulado à alínea "f", item 4, da petição inicial - fl. 35, porque já reconhecida a inexigibilidade do pagamento, rejeitando-se, por conseguinte, a antecipação



dos efeitos da tutela; e d) condenar o sindicato reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante a Súmula nº 219, III, e OJ nº 348 da SDI-1, ambas do TST, a se apurar em liquidação de sentença. Custas pelo sindicato reclamado, no montante de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculado sobre o valor que ora se arbitra à condenação, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 534-30.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WERISON CARDOSO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-93.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): MICHELE MANFREDINI, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 804-47.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA CLÁUDIA MOREIRA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e II - não conhecer do Recurso de Revista da A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 951-50.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERTA OLIOZI COSTA MOURA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): VALMARI ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E FRANCHISING S.A., Advogado: Dr. Rafael Dutra Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 244 e à Orientação Jurisprudencial nº 399 da C. SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais verbas devidas em face do contrato de trabalho referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto. Inverter os ônus da sucumbência e manter o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: ED-RR - 1113-68.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Embargado(a): CRISTIANE SAUER DE BARROS, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 2100-74.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Juliana Nunes Galdino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s) e Recorrido(s): NANCI FREIRE DE MEIRELES, Advogada: Dra. Ana Érika Magalhães Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Érika Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícito os descontos efetuados pelas reclamadas a título de co-participação do sistema de assistência médico-hospitalar e odontológico na complementação de aposentadoria da reclamante, conforme estabelecido em norma coletiva, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ficando a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais, visto que beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10130-25.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ELIÉU FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Reynaldo Diniz Pereira Neto, Recorrido(s): ARCOMPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10269-74.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ROBSON GERALDO, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Agravado(s): CONSTRUBEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Silvio Vieira de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10508-79.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÍLVIO APARECIDO SANTANA, Advogado: Dr. Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Caroline Calaça Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10600-27.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10639-25.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva a qual limitou as horas in itinere no patamar da razoabilidade e restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 10652-55.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Recorrido(s): MARCELO SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Albanisa Pereira Pedraça, Recorrido(s): BATENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Feitosa Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelos gastos decorrentes da contratação de advogado. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 20215-58.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANGELO VIRGILIO FEIJÓ MIDON - ME, Advogada: Dra. Lisiane Alves Gomes, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MICHALSKI DA ROSA, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Recorrido(s): BASE ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

"Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24131-04.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): CLEITON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 24212-88.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSÉ JANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma